



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 1 de 69

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 17.845.394/0001-03

LEI 559/2017

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Nova Cantu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Nova Cantu tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 2 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 3 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III-cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 4 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Seção I **DA GESTÃO**

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município Nova Cantu atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Nova Cantu é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Nova Cantu organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 5 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II – proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 6 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 7 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 14. A unidade pública estatal instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Nova Cantu é:

I – CRAS;

Parágrafo 1º. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Parágrafo 2º. Faz parte da unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS o CREAS, porém o município de Nova Cantu ainda não está habilitado para ofertar o serviço na unidade CREAS. A pactuação para a oferta deste serviço é feita por meio das Comissões Intergestora Bipartite e Tripartite.

I – Enquanto o município de Nova Cantu não for habilitado com uma unidade estatal do CREAS, os serviços de Proteção Social Especial serão ofertados pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 8 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
- II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
- IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
- V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Nova Cantu, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 9 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 10 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- X – gerir:
- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XI – organizar:
- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XII – elaborar:
- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 11 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instância de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o

equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 12 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 13 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Nova Cantu.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 14 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- I- indicadores de monitoramento e avaliação; e
- II- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Nova Cantu, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I - 06 representantes governamentais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 15 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

II - 06 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 16 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 17 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD - PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD -SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 18 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 19 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 20 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 21 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento será concedido na forma de bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte será concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 22 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – ausência de documentação;
- II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 23 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 24 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 25 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 26 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 27 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 28 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

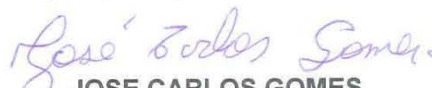
Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Anexo I – Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 61. Anexo II – Modificações para o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, que serão aplicadas subsidiariamente às leis originais, de forma complementar, com os desdobramentos constantes.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário da Lei Municipal 440/2017 artigos 14 e todos os seus 24 incisos. Revoga –se também a Lei de Benefícios Eventuais 498/2017, a Lei Municipal 082/2001, em vigor que regulamenta o Conselho Municipal de Assistência Social.


JOSE CARLOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 29 de 69



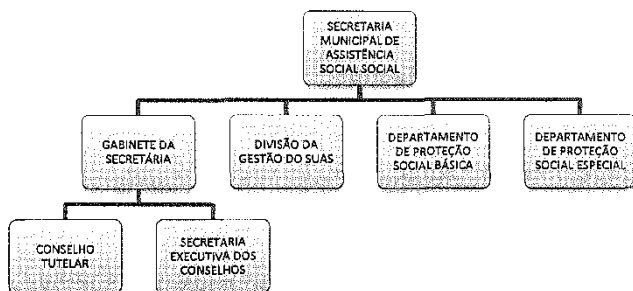
Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em se aprovando a presente minuta de projeto de lei, faz –se necessárias mudanças no Organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social com a criação do Gabinete da Secretaria, onde serão alocados os recursos para pagamento e manutenção do Conselho Tutelar e Secretaria Executiva dos Conselhos.

Organograma da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Nova Cantu – Paraná.



DESCRIÇÃO DE FUNÇÃO DO ORGANOGRAMA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Coordenação geral de todas as divisões e departamentos da sua alçada.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Coordenação Geral da Política de Assistência Social;
- Responder legalmente pela gestão da Política de Assistência Social municipal;
- Articular com as demais Secretarias Municipais e Estaduais no município de Nova Cantu na perspectiva da intersetorialidade visando à qualidade dos serviços aos usuários;
- Está vinculado ao Gabinete da Secretária o Conselho Tutelar e a Secretaria Executiva dos Conselhos.

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR:

- Pagamento de pessoal;
- Manutenção: Predial; Material de Consumo; Aquisição de Equipamentos de Material Permanente.

SECRETARIA EXECUTIVA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 30 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Neste item que deve ser alocado os recursos para as Conferências Municipais que ocorrem a cada dois anos.

Responsável pelos Conselhos Municipais: Assistência Social; Direitos da Criança e do Adolescente; Direitos da Pessoa Idosa:

- Secretariar as plenárias dos Conselhos;
- Responsabilizar-se pelas atas das plenárias e ofícios, bem como, dar encaminhamento as decisões dos conselhos;
- Em caso de vacância de membros providenciar documentos para que se assuma um novo titular;
- Prestar, na plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou pelos conselheiros;
- Receber e responder correspondências e dar ciência aos conselhos;
- Preencher sistema Estadual e ou Federal a respeito dos conselhos.

BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

É regulamentado pelo Decreto Presidencial 6.307 de 14 de dezembro de 2017, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

O benefício deve ser oferecido nas seguintes situações:

- **Nascimento:** para atender as necessidades do bebê que vai nascer; apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; e apoiar a família em caso de morte da mãe.
- **Morte:** para atender as necessidades urgentes da família após a morte de um de seus provedores ou membros; atender as despesas de urna funerária, velório e sepultamento, desde que não haja no município outro benefício que garanta o atendimento a estas despesas.
- **Vulnerabilidade Temporária:** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- **Calamidade Pública:** para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

DIVISÃO DA GESTÃO DO SUAS

A Divisão de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, engloba toda a Gestão Municipal da Assistência Social. Responsável pelo preenchimento e manutenção dos sistemas do Governo Estadual e Federal. Elaboração de Planos Municipais e Projetos da Política Pública da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 31 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Assistência Social, com competência de Vigilância Socioassistencial. E ainda, é o setor responsável pelo Planejamento do Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e os Fundos Municipais vinculados a esta secretaria municipal.

A seguir descrição mais detalhadas das funções desta divisão.

COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL BASE LEGAL:

Art. 90. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir na área da Vigilância Socioassistencial diretamente vinculada aos órgãos gestores da política de assistência social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção.

Parágrafo único.

A Vigilância Socioassistencial constitui como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com:

- I - o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão; e
- II - a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

Definição e objetivos

A Norma Operacional Básica do SUAS aprovada em 2012 – NOB 2012 – em seu artigo 1º afirma a Vigilância Socioassistencial como uma função da política de assistência social, conjuntamente com a Proteção Social e a Defesa de Direitos. Essas três funções possuem fortes relações entre si, e em certo sentido, podemos afirmar que cada uma delas só se realiza em sua plenitude por meio da interação e complementariedade com as demais. A Vigilância Socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas:

- a) Sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos; b) sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

Para cumprir seus objetivos a Vigilância Socioassistencial:

- Produz e sistematiza informações, constrói indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;
- Monitora a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.
- Identifica pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;
- Identifica a incidência de vítimas de separação social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 32 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

- Monitora os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social, com especial atenção para aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semi-residências, moradias provisórias para os diversos segmentos etários;
- Analisa a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;
- Auxilia a identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residentes.
- Manutenção dos sistemas SUAS WEB: CAD SUAS; CENSO SUAS; RMA do CRAS e do CREAS; Plano de Ação SUAS WEB; Demonstrativo Sintético – Prestação de Contas, CECAD, entre outros.
- Manutenção do Sistema de prestação de Contas do Governo Estadual: SIFF, entre outros.
- Acessar o IDV – Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidades: <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/idv/>.
- Acessar Relatórios da SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação.
- Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;
- Elaborar a Política Municipal de Assistência Social com apoio dos demais departamentos da SMAS e rede socioassistencial;
- Elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as demais Secretarias Municipais;
- Coleta e sistematização do Relatório de Gestão Bimestral da Criança e da Adolescência;
- Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social;
- Elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Elaborar/atualizar o Plano de Inserção dos beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada;
- Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Inserção de Benefícios Eventuais;
- Elaborar e participar da execução do Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;
- Subsidiar a elaboração de Programas e Projetos da SMAS;
- Participar e acompanhar o Mapeamento dos usuários da rede socioassistencial;
- Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial, bimestralmente;
- Articular Grupos de Estudos com os técnicos da SMAS;
- Prestar orientações técnicas a rede governamental e da sociedade civil referentes à Gestão do SUAS no âmbito municipal;
- Participar/acompanhar reunião dos Conselhos: CMAS, CMDCA, CMDI;
- Sistematização dos dados dos Serviços, Programas e Projetos governamentais para o Relatório Quantitativo mensal;
- Controle de Ofícios Recebidos e Expedidos do Gabinete e Departamento de Gestão;
- Arquivamento e Catalogação de Matérias jornalísticas referentes à SMAS;
- Acompanhamento do Órgão Oficial do município, e impressão e arquivamento de Decretos, Resoluções e Portarias referentes à SMAS;
- Agendamento de Note book e multimídia para os Programas e Serviços governamentais da Secretaria;
- Construir e manter atualizado as informações no sítio da Prefeitura Municipal no Link da SMAS;
- Acompanhamento do Sistema de Informação socioassistencial;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 33 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

- Controle do Almoxarifado¹.

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Cantu é Habilitada na Proteção Social Básica, portanto é gerenciada pelo setor de Contabilidade e Planejamento da Prefeitura Municipal, não tem contabilidade própria.

No entanto, a Divisão de Gestão do SUAS é responsável por:

- Gerenciar o FMAS e FMDCA com apoio do setor de Contabilidade e Planejamento da Prefeitura Municipal- nas movimentações do FMAS, FMCA e FMDI;
- Coordenar os processos de compras da SMAS;
- Elaborar as solicitações de processos licitatórios da SMAS;
- Elaborar convênios com a rede socioassistencial;
- Receber e analisar as prestações de contas dos convênios firmados com a rede, referentes aos recursos repassados pelo Município e Governo Federal;
- Prestar orientações à rede socioassistencial em matéria de convênios;

DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- Entre suas atribuições:
- Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
- Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
- Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
- Manter no CRAS os dados atualizados do Diagnóstico Social no Município no âmbito do SUAS na Proteção Social Básica;
- Dar Suporte técnico à rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
- Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
- Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
- Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
- Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
- Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;
- Coordenar as reuniões com os Técnicos dos CRAS;
- Participar das reuniões com Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial, bimestralmente.

COMPÕE A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O CRAS é o equipamento estatal que referencia as famílias no seu território de abrangência, constituindo-se na principal porta de entrada da política de assistência

¹ Para atingir os objetivos da Vigilância Socioassistencial é de extrema importância que o município adquira um sistema informatizado de Encaminhamento, Avaliação e Monitoramento da Gestão do SUAS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 34 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

social. As unidades de serviços desse nível de proteção localizados no território são referenciadas ao CRAS, possibilitando a organização e a hierarquização da rede socioassistencial no território, cumprindo a diretriz de descentralização da política de assistência social. O CRAS deve articular os serviços socioassistenciais do território tendo em vista o rompimento do atendimento segmentado e descontextualizado das situações de vulnerabilidade social vivenciadas, atuando de forma integrada com a rede socioassistencial e intersetorial.

OBJETIVO: Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades sociais e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

PÚBLICO ALVO: Famílias, residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos, de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação suscetível ao risco.

Atribuições do CRAS **Segundo o** Caderno de Orientações Técnicas do PAIF:

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviço (s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva.
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial e para os serviços setoriais;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 35 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território.

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV:

O serviço de convivência e fortalecimento de vínculos é, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, um serviço realizado com grupos, organizado de modo a prevenir as situações de risco social, ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Possui caráter preventivo, pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social.

Trata-se de um Serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). E foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

O objetivo principal desse programa é promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância. Com visitas periódicas dos profissionais intersetoriais a população em vistas a situação de vulnerabilidade social.

PISO PARANAENSE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS 1.

O Piso Paranaense de Assistência Social 1 – PPAS1 é transferido do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Este piso é para suporte as ações da Política de Proteção Social Básica e ou Especial, conforme Termo de Adesão pactuado anualmente entre o Governo Municipal e o Governo Estadual.

CADÚNICO:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 36 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é a porta de entrada para o Programa Bolsa Família. Porém, é principalmente um instrumento de coleta de dados e informações com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no País. Devem ser cadastradas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Famílias com renda superior a esse critério poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados pela União, estados ou municípios.

BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício da assistência social, garantido por lei, pago pelo Governo Federal no o valor de um salário mínimo mensal. É destinado às pessoas idosas a partir de 65 anos de idade e para pessoas com deficiência de qualquer idade, que não podem garantir a sua sobrevivência, por conta própria ou com o apoio da família, comprovando, em ambos os casos, renda familiar por pessoa inferior a 1/4 do salário mínimo.

BPC NA ESCOLA

O BPC na Escola é um programa de acompanhamento de crianças e adolescentes com idade entre 0 a 18 anos e que recebem o benefício. O programa tem como objetivo garantir a frequência dessas crianças e adolescentes na escola.

Para que o acompanhamento possa ser realizado, sua família receberá a visita de um profissional da área da saúde ou da assistência social que irá aplicar um questionário. As informações contidas no questionário e repassadas pela família possibilitarão a identificação dos motivos que impedem ou dificultam o acesso e a permanência das crianças e adolescentes com deficiência na escola.

É importante esclarecer que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio de sua equipe, tem um papel fundamental no acompanhamento da família. É através de visitas domiciliares ou de atendimento pelos profissionais assistentes sociais ou psicólogos, que serão identificados os motivos que impedem ou dificultam o acesso de crianças e adolescentes com deficiência de até 18 anos de frequentarem a escola.

O CRAS realiza um trabalho em conjunto com as escolas, unidades de saúde, conselhos tutelares, entre outros órgãos que fazem parte da rede de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes. Toda criança e adolescente com deficiência têm o direito de estudar, frequentar a classe comum do ensino regular e conviver com os demais estudantes, participando de um ambiente social mais inclusivo.

Caso você conheça crianças e adolescentes que estejam fora da escola, dirija-se ao Conselho Tutelar e garanta que a mesma tenha seu direito assegurado, garantindo o acesso ou o retorno à escola.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 37 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA

A Qualificação Profissional e Geração de Renda da Secretaria Municipal de Assistência Social é vinculada a Proteção Social Básica, pelo fato do município de Nova Cantu, ter apenas o CRAS na oferta de cursos e oficinas de artesanato.

As ações de inserção produtiva, no âmbito de atuação da proteção social básica, têm como proposta contribuir para o alcance do desenvolvimento sustentável de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, através da geração de alternativas de trabalho e renda.

De acordo com o Guia de Orientação Técnica para o CRAS, do MDS: As ações de capacitação e inserção produtiva possibilitam a garantia do convívio social, enquanto exercício de fortalecimento de vínculos, viabilizando a transição de pessoas/famílias e grupos da situação de vulnerabilidade e risco, para situação de autonomia e protagonismo na definição e consolidação de projeto de vida pessoal ou coletivo. Devem possibilitar ainda a melhoria da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e o exercício da cidadania.

Desta forma, o Departamento de Qualificação e Geração de Renda articulado com os CRAS tem como objetivo a qualificação profissional fortalecimento da autonomia dos sujeitos e dos vínculos familiares através das oficinas de artesanato. Visando entre outras ações, a inclusão produtiva e a preparação dessas famílias para ocupação de vagas no mercado de trabalho.

Público Alvo:

- Com prioridade de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

Cursos Ofertados:

- Os cursos ofertados são realizados através do CRAS atendendo o território do Município.

Modalidade de cursos

- Informática;
- Corte e costura;
- Costura industrial;
- Bordado em chinelo;
- Aproveitamento de alimentos;
- Artesanato e oficinas;
- Alimentação saudável (para diabéticos e sobrepeso);
- Entre outros, conforme demanda apresentada.

DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

O município de Nova Cantu não tem CREAS, portanto as atribuições da Proteção Social Especial são executadas pelo Órgão Gestor da Assistência Social, até serem pactuados pela Comissão Intergestora Bipartite - CIB e Comissão Intergestora Tripartite - CIT a habilitação ao CREAS e posteriormente a Proteção Social Especial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 38 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

São atribuições da Proteção Social Especial:

- Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
- Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;
- Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
- Manter junto com o CREAS, enquanto não tiver CREAS, manter no Órgão Gestor os dados atualizados do Diagnóstico Social no Município no âmbito do SUAS na Proteção Social Especial;
- Dar Suporte técnico à rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;
- Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
- Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede socioassistencial governamental;
- Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público, Vara da Infância e Juventude e Serviço Auxiliar da Infância;
- Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Especial, Abrigo Institucional e Serviço de Atendimento de Medida Socioeducativa;
- Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;
- Coordenar as reuniões com os Técnicos do CREAS (Órgão Gestor) e Abrigo Institucional (e ou onde mantenha convenio com entidade), mensalmente;
- Participar das reuniões com Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial, bimestralmente.

ANEXO II – PROGRAMA FINALISTICOS

PROGRAMA FINALÍSTICO PPA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 39 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA:

| | |
|-----------------------|--|
| Órgão: | 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. |
| Unidade: | GABINETE DA SECRETARIA |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | DO ORÇAMENTO LIVRE. |
| Programa: | PROGRAMA AÇÃO SOCIAL |
| Objetivo: | Manutenção do Conselho Tutelar: Garantir a remuneração aos membros do Conselho Tutelar e outras providências. |
| Público Alvo: | Usuários da Política Pública de Garantia de Direitos. |
| Justificativa: | Prever recursos para manutenção do Conselho Tutelar; Reforma e melhorias - Dar apoio e prover o Conselho Tutelar, bem como manter o pagamento dos subsídios dos Conselheiros Tutelares; Garantir recursos para a capacitação dos membros do Conselho Tutelar. Garantir a limpeza diária do prédio do Conselho Tutelar. |

DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA:

| | |
|-----------------------|--|
| Órgão: | 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. |
| Unidade: | GABINETE DA SECRETARIA |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | DO ORÇAMENTO LIVRE. |
| Programa: | PROGRAMA AÇÃO SOCIAL |
| Objetivo: | Proteção Social Básica: Executar manter e aprimorar a Política Pública da Assistência Social de Proteção Social Básica. |
| Público Alvo: | Usuários da Política Pública de Assistência Social. |
| Justificativa: | Atender as ações da Proteção Social Básica. Construir, ampliar e reformar os prédios para atendimento da Política Pública de |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 40 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|--|--|
| | Assistência Social; Prever recursos para manutenção do Órgão Gestor, com aquisição equipamentos permanentes, reformas, bem como, materiais de expediente e de consumo; Aquisição de veículos para realização da busca ativa do CRAS, e, viabilização de visitas domiciliares para o Órgão Gestor; Viabilizar recursos para a realização de campanhas de mobilizações sociais; Manter e viabilizar recursos para estruturação na operacionalização do Programa Bolsa Família e CadÚnico; Contratação de serviço terceirizado para realizar o diagnóstico Municipal da Assistência Social; Descentralizar os atendimentos do CRAS na área rural do município, com grupos de crianças e adolescentes, idosos, famílias, entre outros; |
|--|--|

DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA:

| | |
|-----------------------|---|
| Órgão: | 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. |
| Unidade: | GABINETE DA SECRETARIA |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | DO ORÇAMENTO LIVRE. |
| Programa: | PROGRAMA AÇÃO SOCIAL |
| Objetivo: | Secretaria Executiva dos Conselhos: Garantir profissional habilitado para atendimento aos conselhos municipais. |
| Público Alvo: | Conselhos Municipais: Dos Direitos da Criança e do Adolescente; Assistência Social; Dos Direitos da Pessoa Idosa. |
| Justificativa: | Manter profissional habilitado com formação em Ensino Superior para comandar os conselhos correlatos da política pública de assistência social. |

DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA:

| | |
|-----------------|---|
| Órgão: | 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. |
| Unidade: | GABINETE DA SECRETARIA |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 41 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-----------------------|--|
| Sub – função: | DO ORÇAMENTO LIVRE. |
| Programa: | PROGRAMA AÇÃO SOCIAL |
| Objetivo: | Controle Social: Executar manter e aprimorar a Política Pública da Assistência Social no Controle Social. |
| Público Alvo: | População em Geral (Conferencias Municipais), conselheiros municipais. |
| Justificativa: | Viabilizar a capacitação continuada dos conselheiros dos conselhos sociais desta secretaria: CMAS; CMDCA; CMI, entre outros. Viabilizar recursos para as Conferencias Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos do Idoso. |

| DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA: | |
|--|--|
| Órgão: | 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. |
| Unidade: | GABINETE DA SECRETARIA |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | DO ORÇAMENTO LIVRE. |
| Programa: | PROGRAMA AÇÃO SOCIAL |
| Objetivo: | Benefícios Eventuais: Executar manter e aprimorar a Política Pública da Assistência Social, implementando o Programa Municipal de Benefícios Eventuais. |
| Público Alvo: | Famílias em situação de vulnerabilidade temporária |
| Justificativa: | Fornecer as famílias em situação de vulnerabilidade social e ou temporária, usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUA assistência com Benefícios Eventuais na modalidade de: Auxílio Natalidade; Auxílio Funeral; Calamidade Pública. Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária. |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 42 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA:

| | |
|-----------------------|---|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. |
| Unidade: | DIVISÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 244 ASSISTÊNCIAS COMUNITÁRIA |
| Programa: | Esta rubrica é com orçamento livre para prever o concurso publico. |
| Ação: | Ver com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná se deve conter os Programas/Atividade do enunciado no Guia Rápido. |
| Objetivo: | Bloco de Gestão do SUAS: Executar manter e aprimorar a Política Pública da Assistência Social na Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. |
| Público Alvo: | Trabalhadores da Política Pública Municipal de Assistência Social. |
| Justificativa: | Criar Plano de Cargos e Salários para os trabalhadores do SUAS; Viabilizar Concurso para a contratação de profissionais efetivos para a Secretaria de Assistência Social, visando atingir a meta de no mínimo de 80% de profissionais concursados desta secretaria, até o ano de 2026, para cumprir com o Pacto de Aprimoramento da Gestão com a Comissão Intergestora Tripartite – CIT; Implantar o sistema informatizado de Vigilância Social nos serviços socioassistenciais; Implantar a equipe da Vigilância Socioassistencial; Viabilizar a participação dos trabalhadores da rede socioassistencial em cursos de capacitação continuada, visando o aperfeiçoamento profissional. |

DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA:

| | |
|-----------------|--|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. |
| Unidade: | DIVISÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS. |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 43 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-----------------------|--|
| Sub – função: | 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| Programa: | 2037 Programa Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social |
| Ação: | 8893- Apoio Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território no âmbito do SUAS |
| Objetivo: | Bloco de Gestão do SUAS: Executar manter e aprimorar a Política Pública da Assistência Social na Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. |
| Público Alvo: | Trabalhadores da Política Pública Municipal de Assistência Social. |
| Justificativa: | Criar de Plano de Cargos e Salários para os trabalhadores do SUAS; Viabilizar Concurso para a contratação de profissionais efetivos para a Secretaria de Assistência Social, visando atingir a meta de no mínimo de 80% de profissionais concursados desta secretaria, até o ano de 2026, para cumprir com o Pacto de Aprimoramento da Gestão com a Comissão Intergestora Tripartite – CIT; Implantar o sistema informatizado de Vigilância Social nos serviços socioassistenciais; Implantar a equipe da Vigilância Socioassistencial; Viabilizar a participação dos trabalhadores da rede socioassistencial em cursos de capacitação continuada, visando o aperfeiçoamento profissional. |

DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALÍSTICO PPA:

| | |
|----------------------|---|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: | DIVISÃO DE GESTÃO DO SUAS |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| Programa: | 2037 Programa Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social |
| Ação: | 8864 – Fortalecimento do Controle Social |
| Objetivo: | Bloco de Gestão do SUAS: Executar ações na política pública |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 44 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-----------------------|--|
| | de assistência social, com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social Municipal IGD - SUAS advindo do Governo Federal/Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social. |
| Público Alvo: | Aprimoramento da Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal, capacitações para funcionários e conselheiros municipais. |
| Justificativa: | Aplicação em Capacitações em ou deslocamento para capacitação da Equipe Técnica e Conselheiros Municipais; Gestão da informação do SUAS; Implementação da vigilância socioassistencial; Apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado; |

| DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA: | |
|--|--|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: | DIVISÃO DE GESTÃO DO SUAS |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| Programa: | 2037 Programa Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social |
| Ação: | 8846 Apoio a Organização e Gestão do Programa Bolsa Família. |
| Objetivo: | Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único: Executar ações na política pública de assistência social com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD -PBF advindo do Governo Federal/Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social. |
| Público Alvo: | Aprimoramento da Gestão e regulamentação do Programa Bolsa Família. |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 45 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-----------------------|---|
| Justificativa: | Aprimorar a qualidade da gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família com: Gestão de Condicionais; Gestão de Benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF; Cadastramento de novas Famílias; Visita Domiciliar para atualização e revisão dos dados contidos no CADÚNICO; Implementação de Programas Complementares ao Programa Bolsa Família com: Inserção em Capacitação Profissional; Geração de Trabalho e Renda, entre outros. |
|-----------------------|---|

| DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA: | |
|--|--|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: | DIVISÃO DE GESTÃO DO SUAS |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| Programa: | 2037 Programa Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social |
| Ação: | 8847 Fortalecimento do Controle Social |
| Objetivo: | Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único: Executar ações na política pública de assistência social com recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD -PBF advindo do Governo Federal/Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social. |
| Público Alvo: | Fortalecimento do Controle Social. |
| Justificativa: | Fortalecer o Controle Social, com aquisição de veículos para visitas domiciliares dos beneficiários do Programa Bolsa Família. Realizar Busca Ativa e inserção no Cadastro Único. Apoio a aquisição de sistema informatizado para a Vigilância Socioassistencial. |

DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 46 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-----------------------|---|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: | DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| Programa: | 2037 Programa Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social |
| Ação: | 2A60 |
| Objetivo: | Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica: Executar ações no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com recursos do Piso Básico Fixo – PBFI; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. |
| Publico Alvo: | Usuários da Política Pública de Assistência Social, elegíveis e Beneficiários do Programa Bolsa Família. |
| Justificativa: | Implementar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF. O PAIF tem como Público Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social. Com prioridade no atendimento aos beneficiários que atendem aos critérios de participação de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais, e pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de fragilidade. Formação de Grupos com: Fortalecimento da Função Protetiva da Família; Prevenção da Ruptura dos Vínculos Familiares e Comunitários; Promoção e Ganhos Sociais e Materiais às Famílias; Promoção do Acesso a Benefícios Eventuais, Programas de Transferência de Renda e Serviços Socioassistenciais; Apoio a Famílias que possuem, dentre seus Membros, indivíduos que necessitam de Cuidados, por meio da Promoção de Espaços Coletivos de Escuta e Troca de Vivências Familiares; Implementar ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Implantar e após implementar o Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz. |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 47 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA: | |
|--|---|
| Órgão: | 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Unidade: | DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| Programa: | 2037 Programa Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social. |
| Ação: | 8864 – Fortalecimento do Controle Social |
| Objetivo: | Benefício de Prestação Continuada: Executar manter e aprimorar a Política Pública da Assistência Social, no Programa Benefício de Prestação Continuada – BPC. |
| Publico Alvo: | Usuários da Política Pública de Assistência Social, inseridos e ou elegíveis para o Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC. O recurso deve ser utilizado exclusivamente para capacitação da Equipe Técnica e Comitê Gestor do BPC. |
| Justificativa: | Identificar anualmente os beneficiários do BPC matriculados e não matriculados nas classes comuns do sistema regular de ensino; Identificação das barreiras que impedem ou inibem o acesso e permanência dos beneficiários do BPC na Escola; Encaminhar ao INSS os casos de sua competência; Formar grupos de benefícios do programa, com capacitação a família, visando à promoção psicossocial; Identificar/Orientar/Encaminhar pessoas elegíveis para o BPC. |

| DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA: | |
|--|--|
| Órgão: | 11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Unidade: | DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 48 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-----------------------|---|
| Programa: | 2037 Programa Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social |
| Ação: | 2A60 |
| Objetivo: | Qualificação Profissional: Executar manter e aprimorar a Política Pública da Assistência Social, em ações de Qualificação Profissional. |
| Público Alvo: | Usuários da Política Pública de Assistência Social, beneficiários do Programa Bolsa e ou inscritos no CADÚNICO. |
| Justificativa: | Viabilizar cursos de panificação, alimentação alternativa e saudável, para inserção das famílias do CadÚnico, para melhorar a qualidade da alimentação familiar, e, incentivo para o mercado de trabalho; Aprimorar a mão de obra local, por meio de parceria com a EMATER/Compra Direta Local da Agricultura familiar; Possibilitar parceria com o sistema S - SENAR - SENAC – SEBRAE – SESC para a realização de cursos de alimentação alternativa, e, aproveitamento integral dos alimentos, para as famílias do CadÚnico; Apoiar e ou aderir a Programa Estadual e ou Federal visando o aprendizado, capacitação profissional com inserção em atividades que envolvam o trabalho e a renda. |

DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA:

| | |
|----------------------|--|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: | DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| Programa: | 2037 Programa Fortalecimento do Sistema Único da Assistência Social |
| Ação: | 2A65 |
| Objetivo: | Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Executar ações no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com recursos do Piso de Transição |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 49 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-----------------------|---|
| | de Média Complexidade – PTMC. |
| Público Alvo: | Pessoa com Deficiência, usuários da Política Pública de Assistência Social. |
| Justificativa: | Oferecer serviços de habilitação e ou reabilitação a pessoa com deficiência, com atendimento domiciliar quando se fizer necessário. |

| DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA: | |
|--|--|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. |
| Unidade: | 001 SERVIÇO DE ATENDIMENTO |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
| Programa: | 0005 ASSISTÊNCIA A INFANCIA |
| Ação: | 6.001 ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| Objetivo: | Proteção Social Especial: Implementar Os Programas Socioeducativos de Prestação de Serviço à Comunidade, e, de Liberdade Assistida. |
| Público Alvo: | Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação e Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida. |
| Justificativa: | As Medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são sanções aplicadas aos adolescentes que praticaram ato infracional, conforme previsto no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Prover atenção socioassistencial e o acompanhamento aos adolescentes e jovens de ambos os sexos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas judicialmente. O serviço deve contribuir para o acesso a direitos e a ressignificação de valores, na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes entre |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 50 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|--|--|
| | 12 a 18 anos, mas, excepcionalmente um adulto maior de 18 pode continuar cumprindo a medida socioeducativa até que a mesma seja encerrada pela autoridade judiciária. Portanto, excepcionalmente o programa pode atender maiores de 18 anos. |
|--|--|

| DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA: | |
|--|--|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. |
| Unidade: | 001 SERVIÇO DE ATENDIMENTO |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
| Programa: | 0005 ASSISTÊNCIA A INFANCIA |
| Ação: | 6.001 ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| Objetivo: | Proteção Social Básica, e Proteção Social Especial: Subvencionar entidades de atendimento a criança e ao adolescente, nas modalidades de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, desde que estejam devidamente registradas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente da Assistência Social, cujo atendimento está direcionado conforme preceitua a Lei nº 12.435, de 2012 – Sistema Único de Assistência Social, e as Resoluções correlatas do Conselho Nacional de Assistência Social, e, dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. |
| Publico Alvo: | Crianças e adolescentes atendidos pelas entidades integrantes da rede prestadora de serviço. |
| Justificativa: | Subvencionar entidades que atuam na defesa, proteção, promoção e integração a comunidade de crianças e adolescentes residentes no município de Nova Cantu. |

DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 51 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-----------------------|---|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. |
| Unidade: | 001 SERVIÇO DE ATENDIMENTO |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
| Programa: | 0005 ASSISTÊNCIA A INFANCIA |
| Ação: | 6.001 ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| Objetivo: | Proteção Social Básica, e Proteção Social Especial: Instalar e ou convencionar com entidades de acolhimento institucional a criança e ao adolescente; |
| Público Alvo: | Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional. |
| Justificativa: | Criar o Programa Municipal Casa Lar e ou subvencionar entidades que estejam de acordo com a lei do Marco Regulatório de Entidades 13.019/2014. E ou criar o Programa Municipal de Família Acolhedora. |

DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA:

| | |
|----------------------|---|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. |
| Unidade: | 001 SERVIÇO DE ATENDIMENTO |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 243 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE |
| Programa: | 0005 ASSISTÊNCIA A INFANCIA |
| Programa: | 1.042 REEQUIPAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO DO FMDCA |
| Objetivo: | Proteção Social Básica: Reequipar/reformar/construir e |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 52 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-----------------------|---|
| | manter o Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente. |
| Gerente: | |
| Publico Alvo: | Crianças e adolescentes do município de Nova Cantu. |
| Justificativa: | Proporcionar local adequado para atendimento da criança e do adolescente, nas ações de contra – turno social, convivência familiar e comunitária, aulas de circo, teatro e dança, entre outros. |

| DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA: | |
|--|--|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Unidade: | 001 SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA |
| Programa: | 0002 PROGRAMA AÇÃO SOCIAL |
| Programa: | 2.036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL. |
| Objetivo: | Proteção Social Especial: Executar ações no Órgão Gestor (enquanto o município não for habilitado pela CIB, com a instalação de um CREAS), ações específicas da Vara da Infância e Juventude no que diz respeito ao PROJUDI; Contratar e efetivar equipe mínima de acordo com a NOB SUAS; Orientar as entidades que prestam serviços da Proteção Social Especial. |
| Publico Alvo: | Adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude. |
| Justificativa: | Oferecer serviços e demais ações da Proteção Social Especial. |

| DESDOBRAMENTO DO PROGRAMA FINALISTICO PPA: | |
|--|------------------------------|
| Órgão: | 11. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 53 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-----------------------|--|
| Unidade: | 001 SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Função: | 08 ASSISTENCIA SOCIAL |
| Sub – função: | 241 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO |
| Programa: | 0002 PROGRAMA AÇÃO SOCIAL |
| Objetivo: | Proteção Social Básica, e Proteção Social Especial: Executar ações de Proteção Social Básica pertinentes a política pública da assistência social ao idoso; Subvencionar entidades que atendam ao idoso conforme preconiza a Lei nº 12.435, de 2012 – Sistema Único de Assistência Social, e as Resoluções correlatas do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional do Idoso. |
| Público Alvo: | Idosos atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social. |
| Justificativa: | Atender aos idosos participantes dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, usuários da política pública da assistência social. Manter e ampliar as atividades de dança, atividades físicas, jogos, passeios, atividades intergeracionais, autoestima, palestras com temas relevantes; Viabilizar recursos para desenvolvimento de atividades de recreação com os idosos atendidos: formaturas de cursos; confraternizações e comemorações em datas específicas. Atender ao grupo da Associação da Terceira Idade. Subvencionar entidades que estejam de acordo com a lei do Marco Regulatório de Entidades 13.019/2014 |

PROGRAMAS FINALISTICOS DA LDO:

| | |
|--------------------------|---|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social /Gabinete da Secretária da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Manutenção do Conselho Tutelar |
| Produto | Prever recursos para manutenção do Conselho Tutelar; Reforma e melhorias; Manter o pagamento dos subsídios dos Conselheiros Tutelares; Aquisição de |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 54 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-------------|---|
| | veículos para atendimento diário; Viabilizar capacitação continuada aos Conselheiros Tutelares; Aquisição de Equipamentos e Material Permanente; Garantir profissional para limpeza diária do Conselho Tutelar. |
| Meta Física | 05 Conselheiros Tutelares, para atendimento de toda população cantuense. |

| | |
|-------------------|--|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/Gabinete da Secretária/Secretaria Executiva dos Conselhos da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Garantir manutenção da Secretaria Executiva dos Conselhos e Controle Social. |
| Produto | Viabilizar a participação dos trabalhadores da rede socioassistencial em cursos de capacitação continuada, visando o aperfeiçoamento profissional; Garantir capacitação para todos os conselheiros municipais; Garantir orçamento para funcionamento contínuo e ininterrupto dos Conselhos Municipais: Assistência Social; Dos Direitos da Criança e do Adolescente; Dos Direitos da Pessoa Idosa; Garantir orçamento para realização a cada dois anos das Conferências Municipais destes conselhos; Garantir profissional habilitado com formação superior para secretariar estes conselhos municipais; |
| Meta Física | Atendimento dos três conselhos municipais, aproximadamente 60 pessoas. |

| | |
|-------------------|--|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/ Gabinete da Secretária da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Benefícios Eventuais |
| Produto | Implementar o Programa Municipal de Benefícios Eventuais; Garantir o acesso a Auxílio Nascimento em bens (auxílio enxoval); Auxílio Mortalidade; Auxílio |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 55 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-------------|---|
| | Vulnerabilidades Temporárias; Auxílio Calamidade Pública. |
| Meta Física | Usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Atender famílias com renda per capita baixa que esteja em situação de vulnerabilidade social. |

| | |
|-------------------|---|
| Órgão/Programas | Secretaria de Promoção e Ação Social/Divisão da Gestão do SUAS, da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | GESTÃO DO SUAS |
| Produto | Implantar o sistema informatizado de Vigilância Social nos serviços socioassistenciais; Criação de Plano de Cargos e Salários para os trabalhadores do SUAS; Concurso para a contratação de profissionais efetivos para a Secretaria de Assistência Social, visando atingir a meta de no mínimo de 80% de profissionais concursados desta secretaria; Manutenção dos sistemas SUAS WEB: CAD SUAS; CENSO SUAS; RMA do CRAS e do CREAS; Plano de Ação SUAS WEB; Demonstrativo Sintético – Prestação de Contas, CECAD, entre outros; Manutenção do Sistema de prestação de Contas do Governo Estadual: SIFF, entre outros; Acessar o IDV – Sistema de Identificação de Domicílios em Vulnerabilidades: http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/idv/ ; Acessar Relatórios da SAGI – Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Produzir Planos Municipais e Projetos. |
| Meta Física | Suporte Técnico na Gestão do SUAS e operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social; Planejamento e Orçamento para o setor de compras; Suporte Técnico para gestão dos Fundos Municipais: Assistência Social; Criança e Adolescente; Direitos da Pessoa Idosa. |

| | |
|-----------------|---|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Proteção Social Básica, da |
|-----------------|---|



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 56 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

| | Política Municipal de Assistência Social. |
|-------------------|--|
| Objetivos e Metas | |
| Produto | Prever recursos para manutenção do Órgão Gestor, com aquisição equipamentos permanentes, reformas, bem como, materiais de expediente e de consumo; Aquisição de veículos para realização da busca ativa do CRAS, e, viabilização de visitas domiciliares para o Órgão Gestor; Manutenção e aquisição de equipamentos permanentes e de consumo; Viabilizar recursos para a realização de campanhas de mobilizações sociais; Viabilizar recursos para implementação, e, ampliação do serviço de convivência e sociabilidade para o grupo de idosos; Manter e ampliar as atividades de dança, atividades físicas, jogos, passeios, atividades intergeracionais, autoestima, palestras com temas relevantes, entre outros; recursos para desenvolvimento de atividades de recreação com os idosos atendidos: formaturas de cursos, confraternizações e comemorações em datas específicas; Executar ações no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com recursos do Piso Básico Fixo – PBF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz; advindo do Governo Federal/Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário/Fundo Nacional de Assistência Social. E, Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS1 do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS. Todos estes recursos são componentes do Bloco da Proteção Social Básica. |
| Meta Física | Atender aproximadamente 500 famílias anualmente. |

| | |
|-------------------|--|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/ Departamento de Proteção Social Básica, da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Benefício de Prestação Continuada: Executar manter e aprimorar a Política Pública da Assistência Social, no Programa Benefício de Prestação Continuada – BPC. |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 57 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-------------|---|
| Produto | Identificar anualmente os beneficiários do BPC matriculados e não matriculados nas classes comuns do sistema regular de ensino; Identificação das barreiras que impedem ou inibem o acesso e permanência dos beneficiários do BPC na Escola; Encaminhar ao INSS os casos de sua competência; Formar grupos de benefícios do programa, com capacitação a família, visando à promoção psicossocial; Identificar/Orientar/Encaminhar pessoas elegíveis para o BPC. |
| Meta Física | Usuários da Política Pública de Assistência Social, inseridos e ou elegíveis para o Programa de Benefício de Prestação Continuada – BPC. Demanda Espontânea. |

| | |
|-------------------|--|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/ Departamento de Proteção Social Básica, da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Qualificação Profissional: Executar manter e aprimorar a Política Pública da Assistência Social, em ações de Qualificação Profissional. |
| Produto | Usuários da Política Pública de Assistência Social, beneficiários do Programa Bolsa e ou inscritos no CADÚNICO. |
| Meta Física | Viabilizar cursos de panificação, alimentação alternativa e saudável, para inserção das famílias do CadÚnico, para melhorar a qualidade da alimentação familiar, e, incentivo para o mercado de trabalho; Aprimorar a mão de obra local, por meio de parceria com a EMATER/Compra Direta Local da Agricultura familiar; Possibilitar parceria com o sistema S - SENAR - SENAC – SEBRAE – SESC para a realização de cursos de alimentação alternativa, e, aproveitamento integral dos alimentos, para as famílias do CadÚnico; Apoiar e ou aderir ao Programa Estadual e ou Federal visando o aprendizado, capacitação profissional com inserção em atividades que envolvam o trabalho e a renda. |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 58 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-------------------|---|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento da Proteção Social Especial, da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Proteção Social Especial: Executar ações no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com recursos do Piso de Transição de Média Complexidade – PTMC. |
| Produto | Pessoa com Deficiência, usuários da Política Pública de Assistência Social. |
| Meta Física | Oferecer serviços de habilitação e ou reabilitação a pessoa com deficiência, com atendimento domiciliar quando se fizer necessário. Demanda Espontânea. |

| | |
|-------------------|---|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/ Departamento da Proteção Social Especial da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Proteção Social Especial: Implementar Os Programas Socioeducativos de Prestação de Serviço à Comunidade, e, de Liberdade Assistida. |
| Produto | Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação e Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida. |
| Meta Física | As Medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade são sanções aplicadas aos adolescentes que praticaram ato infracional, conforme previsto no artigo 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Prover atenção socioassistencial e o acompanhamento aos adolescentes e jovens de ambos os sexos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, determinadas judicialmente. O serviço deve contribuir para o acesso a direitos e a ressignificação de valores, na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes entre 12 a 18 anos, mas, excepcionalmente um adulto maior de 18 pode continuar |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 59 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|--|---|
| | cumprindo a medida socioeducativa até que a mesma seja encerrada pela autoridade judiciária. Portanto, excepcionalmente o programa pode atender maiores de 18 anos. Demanda Espontânea. |
|--|---|

| | |
|-------------------|--|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/ Departamento da Proteção Social Especial da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Proteção Social Especial: Executar ações no Órgão Gestor (enquanto o município não for habilitado pela CIB, com a instalação de um CREAS), ações específicas da Vara da Infância e Juventude no que diz respeito ao PROJUDI; Contratar e efetivar equipe mínima de acordo com a NOB SUAS; Orientar as entidades que prestam serviços da Proteção Social Especial. |
| Produto | Adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude. |
| Meta Física | Oferecer serviços e demais ações da Proteção Social Especial. Conforme Encaminhamento do Poder Judiciário. |

| | |
|-------------------|--|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento da Proteção Social Especial, da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Proteção Social Básica, e Proteção Social Especial: Subvencionar entidades de atendimento a criança e ao adolescente, nas modalidades de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, desde que estejam devidamente registradas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente da Assistência Social, cujo atendimento está direcionado conforme preceitua a Lei nº 12.435, de 2012 – Sistema Único de Assistência Social, e as Resoluções correlatas do Conselho Nacional de Assistência Social, e, dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 60 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-------------|--|
| | do Adolescente e de Assistência Social. |
| Produto | Crianças e adolescentes atendidos pelas entidades integrantes da rede prestadora de serviço. |
| Meta Física | Subvencionar entidades que atuam na defesa, proteção, promoção e integração a comunidade de crianças e adolescentes residentes no município de Nova Cantu. |

| | |
|-------------------|--|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/ Departamento da Proteção Social Especial, da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Proteção Social Básica, e Proteção Social Especial: Instalar e ou convencionar com entidades de acolhimento institucional a criança e ao adolescente; Implantar o Programa Municipal de Família Acolhedora. |
| Produto | Crianças e Adolescentes em situação de abrigo e ou Acolhimento Institucional. |
| Meta Física | Criar o Programa Municipal Casa Lar e ou subvencionar entidades que estejam de acordo com a lei do Marco Regulatório de Entidades 13.019/2014. E ou criar o Programa Municipal de Família Acolhedora. |

| | |
|-------------------|---|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/ Departamento da Proteção Social Especial, da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Proteção Social Básica, e Proteção Social Especial: Subvencionar entidades de acolhimento institucional a criança e ao adolescente; Entidades com atendimento a crianças e adolescentes portadoras de deficiência, conforme preconiza a Lei nº 12.435, de 2012 – Sistema Único de Assistência Social, e as Resoluções correlatas do Conselho Nacional de Assistência Social |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 61 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

| | |
|-------------|---|
| | e Conselho Nacional do Idoso. |
| Produto | Subvencionar entidades que estejam de acordo com a lei do Marco Regulatório de Entidades 13.019/2014. |
| Meta Física | Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional e ou Portadora de Deficiência. |

| | |
|-------------------|--|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Proteção Social Básica: Reequipar/reformar/construir e manter o Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente. |
| Produto | Crianças e adolescentes do município de Nova Cantu. |
| Meta Física | Proporcionar local adequado para atendimento da criança e do adolescente, nas ações de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, estimulando a convivência familiar e comunitária, com oficinas de circo, teatro e dança, entre outros. |

| | |
|-------------------|--|
| Órgão/Programas | Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, da Política Municipal de Assistência Social. |
| Objetivos e Metas | Proteção Social Básica, e Proteção Social Especial: Executar ações de Proteção Social Básica pertinentes a política pública da assistência social ao idoso; Executar ações de Proteção Social Especial: Subvencionar entidades que atendam ao idoso conforme preconiza a Lei nº 12.435, de 2012 – Sistema Único de Assistência Social, e as Resoluções correlatas do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional do Idoso. |
| Produto | Idosos atendidos pelo Sistema Único de Assistência Social. |
| Meta Física | Atender aos idosos participantes dos Grupos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, usuários da política pública da assistência social. Manter e ampliar as atividades de dança, |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 62 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

atividades físicas, jogos, passeios, atividades intergeracionais, autoestima, palestras com temas relevantes; Viabilizar recursos para desenvolvimento de atividades de recreação com os idosos atendidos: formaturas de cursos, confraternizações e comemorações em datas específicas; Atender ao grupo da Associação da Terceira Idade. Subvencionar entidades que estejam de acordo com a lei do Marco Regulatório de Entidades 13.019/2014.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 63 de 69



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

PORTARIA Nº 162, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas da Lei Orgânica do Município e, Consideração a Lei Municipal nº.427/2014 e Portaria 154/2017

RESOLVE:

1. Ficam nomeadas as seguintes Diretoras das Escolas Municipais de Nova Cantu – Gestão 2018 – 2020:

IRIA APARECIDA PEREIRA DE FARIA - ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES

IZABEL CRISTINA MARTINELI – ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

OLIRA DA COSTA CRISTO REBEQUE – ESCOLA LINDOLFO FERREIRA DE ÁVILA

2. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Paço Municipal Martin Krupek,
Nova Cantu, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 64 de 69



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 0154/2017

SÚMULA:

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que a Lei lhe confere,

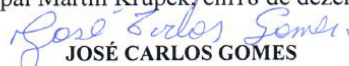
RESOLVE

Art. 1º - Concede férias aos servidores abaixo relacionados.

| Funcionário | Período |
|--------------------------------------|-------------------------|
| ADRIANA APARECIDA DE SOUZA CICILIATO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| AMELIA LACHESKI | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ANDREA CRISTIANE BARBOSA PADILHA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ANDREIA CRISTINA JASKIW AGNOLIN | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| APARECIDA MARIA FORTUNATO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| CATARINA SANTANA DE LIMA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| CELIA CRISTINA ZANELATO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| DANIELE APARECIDA DA SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| DELIENE FERNANDA LUZ FREITAS | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| EDILEIA MARY DELFRATTI | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ELIS REGINA DE SOUZA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ELOIR ANTUNES DA SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ELZA JOAQUIM SOARES | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| EVA APARECIDA CABRAL | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| GENY LIMA DE OLIVEIRA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| HELENA BODNARIUC GONÇALVES | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| IVETE MARIA OLDONI | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| JANETE NUNES | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| LUCIENE DA SILVA MORAES | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| LUCINDA APARECIDA SANTANA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARCIA REGINA SOLAREVICZ VIEIRA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARIA LOURDES DA SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARIA MADALENA RODRIGUES SANTOS | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARNA VIANA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARLENE APARECIDA FERREIRA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| NAIR MOREIRA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ROSA SANTANA CAMARGO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| SILVANA APARECIDA MAXIMIO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| SUELI APARECIDA DA SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| VALDECI DA SILVA MORAIS | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| VANDERLEIA FATIMA BERTOLO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| VANDERLEIA SENEN | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ANDRESSA SENEN | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| DIRCE CHELNE DE LIMA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Martin Krupek, em 18 de dezembro de 2017.



JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail RH@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 65 de 69



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 0158/2017

SÚMULA:

O Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que a Lei lhe confere,

RESOLVE

Art. 1º - Concede férias aos servidores abaixo relacionados.

| Funcionário | Período |
|---|-------------------------|
| ADRIANA DE MELLO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ALINE CRISTINA COSTA LARA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ALINY MOREIRA DA SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ANA MARIA MERCON DOS SANTOS NASCIMENTO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ANDREIA CRISTINA CARVALHO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ANGELICA APARECIDA DOMINGOS QUINTANILHA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| APARECIDA BATISTA DOS SANTOS | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| CASSIA CRISTINA DE MORAES SCHEITEL | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| CLEIDE MARIA RIBEIRO DE SOUZA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| CLOTILDE SIQUEIRA DO NASCIMENTO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| CRISTIANE APARECIDA HANDOHA VENDRAMIN | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| DEBORA ALEXANDRA BIS VIEIRA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| DIANE MARIA DE MEIRA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ELIS LAINE MARTINS CHELNI | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ELIZANDRA RIBEIRO MARTINELI | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| EVA DE SOUZA PEREIRA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| FERNANDO HAYASHI | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| IARA CRISTIANE LEAL DA SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ILSON CRISTINO DA COSTA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| IRIA APARECIDA PEREIRA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ILSON CRISTINO DA COSTA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| IRIA APARECIDA PEREIRA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ISABEL COSTIN | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ISAURA LEITE RODRIGUES | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| IVANETE CORREIA DA SILVA FICAGNA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| IZABEL CRISTINA MARTINELI | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| JOSÉ ROSSIER | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| JOSIMARA APARECIDA FLORA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| JULIANA MARINO DE MELLO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| KATIA VALERIA PIANARO COELHO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| LAISA CRISTIANE SCHROEDER | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| LEILA VAGNA VORONOVZ MARIANI | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| LEONTINA ROSSIER SANTOS | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARIA DE FATIMA DA SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARIA DE FATIMA DE AQUINO DA COSTA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARIA IRENE LISBOA DA SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARISANGELA JOANA DOS SANTOS | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARLENE APARECIDA AGASSE DE SOUZA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARLENE CATARINA GABERLOTTO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MARLENE DA CRUZ CHELNI | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MEIRE TEREZINHA VALERIO SAIBERT | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| MIRIAN DA COSTA E SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| OLIRA DA COSTA CRISTO REBEQUE | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| PATRICIA CRISTINA DE PAULA PEREIRA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| PATRICIA DA SILVA MORAES | 02/01/2018 A 31/01/2018 |

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail RH@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 66 de 69




Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

| | |
|------------------------------------|-------------------------|
| PATRICIA DELFRATTI SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| RENILDA DE JESUS RAMOS COELHO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ROSANA DEBASTIANI | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ROSANA MARTINS LAURINDO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ROSANIA DE FATIMA ELICKER RAYMUNDO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ROSELI TEREZINHA DO NASCIMENTO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| SOLANGE FATIMA FURLANETTO GUEDES | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| SOLANGE MARIA PITA FLORA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| SUELLEN BONOTTO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| TELMA CORDEIRO LOPES ESSER | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| VERONICA IZABEL DA SILVA | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| VILMA CRISTINA DA SILVA MARTINELI | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ZENILDA APARECIDA DA PAZ SAR | 02/01/2018 A 31/01/2018 |
| ZENILVA DE FATIMA DA PAZ BAZUCO | 02/01/2018 A 31/01/2018 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Martin Krupek, em 18 de dezembro de 2017.


JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 67 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

LEI Nº 553/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL CANTUENSE - COAMINC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU**, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ CARLOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte:

LEI

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão administrativa de uso gratuita, à COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL CANTUENSE - COAMINC – CNPJ nº 07.822.383/0001-88, que possui como finalidade primordial o desenvolvimento da atividade leiteira no Município de Nova Cantu, do veículo CAR/CAMINHÃO/TANQ/C EST, marca/modelo M.BENZ/ATEGO 1719, combustível DIESEL, ano de fabricação/modelo 2017, cap/pot/cil 3P/27, 00T/185CV, cor BRANCA, placa BBR-8359, chassi 9BM958154HB059533, renavam 01134570012.

Art. 2º - O bem e equipamento descrito pertence ao Município de Nova Cantu e foi adquirido por meio de convênio com Governo Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), visando a melhoria do transporte do leite da propriedade rural até a agroindústria, de acordo com os padrões exigidos pela lei específica, perfazendo uma atividade que promoverá o desenvolvimento da atividade leiteira no Município de Nova Cantu.

Parágrafo único. As despesas com manutenção e conservação do bem público descrito no art. 1º desta Lei correrão por conta da cessionária COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL CANTUENSE - COAMINC – CNPJ nº 07.822.383/0001-88, assim como todos os gastos com combustível, óleo lubrificantes e demais despesas que correrão por conta da cessionária não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR - E-Mail prefeitura@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 68 de 69



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.845.394/0001-03

Art. 3º - A cessão de uso será extinta, retornando o bem público imediatamente à posse do Município de Nova Cantu, independente de notificação e sem direito à indenização, se a cessionária:

- I - der ao bem/equipamento destinação diversa daquela descrita nesta Lei;
- II - encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão.

Art. 4º - A cessão administrativa de uso será pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, devendo cumprir os objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º - Será firmado Termo de Cessão Administrativa de Uso com a cessionária, indicando os serviços a serem prestados e as localidades beneficiadas.

§ 2º - A cessionária deverá encaminhar, bimestralmente, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, uma Planilha de Registro de Uso do bem público descrito no art. 1º desta Lei, conforme modelo a ser implementado pelo Município, de forma a possibilitar a fiscalização do uso do referido bem público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Cantu, em 01 de dezembro de 2017.


JOSÉ CARLOS GOMES
Prefeito Municipal de Nova Cantu



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

ANO 2018 - EDIÇÃO Nº 125 PÁG. 69 de 69

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **José Carlos Gomes**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 85, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br

